



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial	Nº 30/2014
Tipo	Menor Preço por Item
Sessão Pública	Dia 28/07/2014
Protocolo dos envelopes nº 01 e nº 02	Até às 14 horas
Objeto	Prestação de serviço de manutenção técnica preventiva e corretiva de equipamentos médicos e odontológicos
Expediente da CPL	08 às 11 e 13 às 17 horas

O **MUNICÍPIO DE NOVA ERA**, ESTADO DE MINAS GERAIS, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará na sua Sede situada na Rua João Pinheiro, nº 91, Bairro Centro, em Nova Era – MG – CEP: 35.920-000, mediante designação do Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio nomeados através da Portaria nº 06 de 02 de janeiro de 2014, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo menor preço por item, nos termos da Lei nº 10.520 de 17/07/2002, e do Decreto Municipal nº 1548 de 15 de junho de 2008, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e aplicação do Decreto Municipal nº 1547 de 15 de junho de 2008, que dispõe sobre a aplicação da lei complementar 123/06 e mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório. Encerrando-se o prazo para recebimento dos envelopes da PROPOSTA DE PREÇO e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO no local, dia e hora, estabelecido neste edital.

Os envelopes deverão ser protocolados no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Nova Era, situado no 1º andar, até às **14 horas**, do dia **28 de julho de 2014**.

A abertura da sessão será às **14 horas**, do dia **28 de julho de 2014**, quando serão recebidos os envelopes documentação e proposta relativos à licitação e credenciados os representantes das empresas licitantes.

I – OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a prestação dos serviços de manutenção técnica preventiva e corretiva dos equipamentos médicos e odontológicos, para atender à Secretaria Municipal de Saúde, conforme características, especificações e quantidades constantes no ANEXO I, deste Edital.

II – DA PARTICIPAÇÃO

2.1 – Poderão participar deste pregão empresas cujo objeto social seja compatível com o objeto licitado através deste Edital e, também:

2.1.1 – estabelecidas no País, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste Edital e respectivos anexos.

2.2 – As licitantes deverão apresentar, na data e horário previstos no preâmbulo deste edital, 2 (dois) envelopes devidamente fechados, contendo no envelope nº 1, sua proposta comercial, e no envelope nº 2, a documentação comprobatória da habilitação conforme solicitado neste Edital, sendo que, ambos deverão conter, na parte externa, além da razão social, CNPJ e endereço com os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ENVELOPE Nº 1 - “PROPOSTA COMERCIAL”
PREGÃO Nº 30/2014



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ENVELOPE Nº 2 “DOCUMENTAÇÃO” PREGÃO Nº 30/2014

2.3 – A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no Anexo III do Edital deverá ser apresentada fora dos Envelopes nº 1 e 2.

2.4 – A procuração para credenciamento, juntamente com a carteira de identidade, **no caso de procurador da empresa, conforme modelo estabelecido no Anexo II do Edital ou o CONTRATO SOCIAL, no caso de representante legal da empresa, deverá ser apresentada fora dos Envelopes nº 1 e 2.**

2.5 – Não será admitida nesta licitação a participação de empresas nas seguintes condições:

2.5.1 – concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.5.2 – que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso ou por esta tenham sido declaradas inidôneas;

2.5.3 – que estejam reunidas em consórcio ou cooperativa; controladas, coligadas ou subsidiárias entre si; estrangeiras que não funcionam neste País.

III – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1 - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura,

b) Tratando-se de procurador da empresa, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame (Anexo I).

3.2 - O representante legal ou procurador deverá identificar-se exibindo documento oficial (original) de identificação que contenha foto e cópia do mesmo.

3.3 - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

3.4 - A ausência do representante devidamente credenciado importará a imediata exclusão da licitante na etapa de lances verbais.

IV – PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE Nº 1

4.1 – A proposta deverá conter a especificação clara e detalhada do objeto a ser fornecido, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste edital e anexos, não se admitindo propostas alternativas, atendendo aos seguintes requisitos:

a) Datilografada ou impressa por processo eletrônico, em 1 (uma) via em papel timbrado da licitante, redigida em língua portuguesa, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração;

b) Número do Edital do Pregão;

c) Razão social do licitante, endereço completo, número de inscrição no CNPJ, o número do telefone, fac-símile e e-mail, quando houver;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

- d) Planilha de preço ofertado;
- e) Prazo de validade que deverá ser de no mínimo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação;
- f) Descrição dos serviços ofertados com indicação das características;
- g) Os materiais objeto deste Pregão deverão ser cotados considerando o valor do frete e descarregamento às expensas do proponente;
- h) Deverá ser discriminado o preço unitário e total de cada item. As empresas licitantes deverão deixar em branco ou não descrever os itens que não desejarem cotar. Será desclassificada a proposta que não atender o disposto no artigo 48, II, da Lei 8.666/93 e suas alterações;
- i) Os preços deverão ser cotados em moeda nacional, (não se admitindo cotação em moeda estrangeira), limitada a 02 (duas) casas após a vírgula, sendo que os dígitos excedentes serão excluídos pelo pregoeiro e equipe de apoio.

4.2 – A licitante somente poderá retirar sua proposta mediante requerimento escrito ao pregoeiro, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

4.3 – Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.4 – Nos preços cotados deverão estar incluídos todas as despesas necessárias à execução do objeto desta licitação sem qualquer ônus para a Prefeitura, tais como: fretes, tributos, encargos sociais e previdenciários.

4.5 – A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

4.6 – Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

V – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E LANCES

5.1 – No horário e local indicados neste edital, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

5.1.1 - Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao Pregoeiro (a) a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo II ao Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

5.1.2 - Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

5.2 – Para o julgamento das propostas escritas, será considerado o critério **MENOR PREÇO POR ITEM**.

5.3 – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes na cláusula 12 deste edital.

5.4 - As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a) Seleção da proposta de menor preço por item;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

b) O pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à de menor preço, para participarem dos lances verbais.

c) Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas no item anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

d) O pregoeiro poderá determinar a participação de todos os proponentes, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas, objetivando ampliar a concorrência.

5.5 – Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

5.6 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

5.7 - O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

5.8 - Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço decidindo motivadamente a respeito.

5.8.1 – A aceitabilidade será aferida a partir dos preços constantes do termo de referência e da planilha de trabalho constantes destes autos.

5.9 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

5.10 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

5.11 - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subseqüente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

5.12 – Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

5.13 – Caso a proposta apresente erros de soma e/ou multiplicação, o pregoeiro fará a correção dos cálculos e a proposta será aceita mediante expresso consentimento do proponente. Caso contrário, a proposta será desclassificada.

5.14 – O pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste edital, decidindo motivadamente a respeito. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital, a proposta será desclassificada.

5.15 – Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital.

5.16 – Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo pregoeiro e licitantes



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

presentes, ressaltando-se que poderão constar ainda às assinaturas da equipe de apoio, sendo-lhe facultado este direito.

VI – DOCUMENTAÇÃO – (ENVELOPE N.º 2)

6.1 – O envelope nº **02 - DOCUMENTAÇÃO**, deverá conter os seguintes documentos:

6.1.1 - HABILITAÇÃO:

Serão considerados habilitados para a presente licitação os interessados que apresentarem, em envelope hermeticamente fechado, denominado envelope nº 2, com prazo de validade não extinto, os seguintes documentos:

6.1.2 - Documentação relativa à **habilitação jurídica** consistirá em:

6.1.2.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

6.1.2.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais com a última alteração se houver.

6.1.3 Documentação relativa à **regularidade fiscal** consistirá em:

6.1.3.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

6.1.3.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.1.3.3 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

6.1.3.4 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

6.1.3.5 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

6.1.3.6 - Declaração, emitida pela licitante, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. (Anexo V);

6.1.3.7 - Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar e contratar com a Administração Pública (Anexo VI).

6.1.4 Documentação relativa à **qualificação econômico-financeira:**

6.1.4.1 - Certidão negativa de pedido de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com até 90 (noventa) dias de emissão;

6.1.5 Documentação relativa à **qualificação técnica:**

6.1.5.1 - Certidão de registro e quitação de pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, em vigor e devidamente averbada no CREA da sede da empresa;

6.1.5.2 - Certidão de registro do seu responsável técnico, perante o Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA;

6.1.5.3 - Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, certificando que a empresa executou serviços similares ao objeto do presente edital, com desempenho satisfatório;

6.1.5.4 - Registro no INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial.

6.1.6 – Quanto aos documentos deve-se observar o seguinte:

a) Apresentados em originais ou cópias autenticadas em cartório; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) Apresentados em cópias simples, acompanhados dos respectivos originais, para verificação e autenticação pelo pregoeiro.
- c) Não serão aceitos de forma alguma documentos copiados ou transmitidos por fac-símile;
- d) Os documentos exigidos neste edital deverão também estar em validade na data da sua contratação (emissão da nota de empenho), obrigando-se o adjudicatário a atualizá-los, caso suas validades tenham se esgotado no período compreendido entre a abertura da licitação e a do empenhamento;
- e) Serão aceitos documentos retirados via Internet, hipótese em que será verificada a autenticidade;
- f) Os documentos que não mencionarem o prazo de validade serão considerados válidos por 60 (sessenta) dias, contados da data da emissão.

6.2 – DO CREDENCIAMENTO PARA MANIFESTAÇÃO NAS REUNIÕES

6.2.1 - Para manifestação nas reuniões, assinaturas em atas e demais documentos, a empresa interessada deverá se fazer representar por pessoa devidamente credenciada através de documento hábil, assinado por representante legal da empresa identificado como tal, acompanhado de cópia de documento do credenciado, sendo que esta pessoa terá poderes, depois de credenciada, para, inclusive, desistir do direito à prazos recursais.

6.2.2 - O DOCUMENTO DE CREDENCIAMENTO DEVERÁ SER APRESENTADO E ENTREGUE EM SEPARADO.

6.2.3 - O credenciamento deverá conferir ao credenciado amplos poderes.

6.2.4 - Iniciada a sessão e antes da abertura dos envelopes com as propostas, a Pregoeiro procederá ao credenciamento dos licitantes ou seus representantes que se fizerem presentes.

6.2.5 - Será indeferido o credenciamento sempre que não forem apresentados os documentos necessários à identificação do interessado, ou demonstrada sua condição de representante do licitante.

6.2.6 - As pessoas interessadas, não credenciadas, poderão acompanhar as sessões de abertura dos envelopes, desde que não interfiram de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

VII – IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

7.1 – Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

7.1.1 – Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição impugnatória no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

7.1.2 – Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

VIII – DOS RECURSOS

8.1 – Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será dado o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

8.2 – A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará em decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo pregoeiro à vencedora e o encaminhamento do processo licitatório à autoridade competente para a homologação.

8.3 – Qualquer recurso de impugnação contra a decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo.

8.4 – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.5 – Em nenhuma hipótese serão admitidos recursos fora do prazo e encaminhados via fac-símile.

8.6 – Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

IX – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta da seguinte dotação do orçamento vigente:

02.05.02.10.301.1011.2080 – 3.3.90.39.00 – Ficha 385

9.2. O custo total máximo estimado para a contratação do objeto ora licitado é de **R\$ 23.440,00** (vinte e três mil, quatrocentos e quarenta reais).

X – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 – A prestação dos serviços será executada nos termos do Anexo I – Termo de Referência, durante o período de 12 meses.

10.2 – A Prefeitura Municipal de Nova Era, reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

10.3 – A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, serviços em que se verifiquem irregularidades.

10.4 – O fornecedor sujeitar-se-á fiscalização dos serviços no ato da entrega, reservando-se a Prefeitura Municipal de Nova Era o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

10.5 - Correrão por conta da contratada todas as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

XI – PAGAMENTO

11.1 – O pagamento será realizado da seguinte forma: em até 10 (dez) dias após o encerramento do mês e recebimento dos documentos fiscais, devidamente atestados pelo servidor ou Comissão encarregado do recebimento, informando que a prestação dos serviços foi executada de acordo com as exigências do Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

11.2 – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa o pagamento ficará suspenso até que o fornecedor sane os problemas.

11.3 – A Administração da Prefeitura Municipal de Nova Era, reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

11.4 – Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

XII – SANÇÕES

12.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pelo Município de Nova Era, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

12.1.1 - Advertência;

12.1.2 - Multa, nos seguintes percentuais:

- 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;

- 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

- 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Prefeitura, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

12.1.3 - Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com a Administração Municipal de Nova Era - MG pelo período de até 05 (cinco) anos.

12.2 – A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

12.3 – A multa deverá ser recolhida pela Administração da Prefeitura Municipal de Nova Era no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.

12.4 – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente.

12.5 – À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Nova Era pelo período de (05) cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas normas legais pertinentes.

12.6 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

12.7 – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

XIII – DA CONTRATAÇÃO

13.1 - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de termo de contrato, cuja respectiva minuta constitui anexo do presente ato convocatório.

13.2 - Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

13.3 - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis para comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 13.2, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

13.4 - A adjudicatária deverá no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer junto à PREFEITURA para assinar o termo de contrato.

13.5 - Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

13.6 – Se o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato, injustificadamente, será aplicada a regra estabelecida no item 12.

13.7 – A critério da Administração o instrumento de contrato poderá ser substituído por nota de autorização de fornecimento.

13.8 - A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

XIV – MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

14.1 – Para os fins do disposto neste edital a expressão Pequena Empresa serve para se referir à Microempresa e à Empresa de Pequeno Porte, definidas no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/06, cuja condição deverá ser comprovada na sessão pública do Pregão Presencial.

14.2 - Para o exercício do direito de preferência de contratação, no pregão, proceder-se-á da seguinte forma:

I - declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;

II - sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias;

III - constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

IV - se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante habilitado e declarado vencedor;

V - após a apuração da menor proposta válida, observada a classificação das propostas até o momento, será assegurado às Pequenas Empresas o direito de preferência à contratação;

VI - o pregoeiro convocará a Pequena Empresa detentora da proposta de menor valor dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores em relação ao valor apresentado pelo proponente declarado vencedor, para que apresente nova proposta de preço inferior ao valor da melhor oferta inicial, no prazo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência;

VII - realizada nova oferta de preço inferior, nos termos do sub item anterior, o pregoeiro examinará a aceitabilidade desta, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;

VIII - sendo aceitável a nova oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da Pequena Empresa que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias, observando o seguinte:

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 02 (dois) dias úteis para sua regularização pelo licitante, prorrogável por igual período, com início no dia em que proponente for declarado vencedor do certame, observado o disposto no art. 110 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) A regularização da documentação fiscal, conforme disposto na alínea anterior, deverá ser efetuada mediante a apresentação das respectivas certidões negativa de débito ou positiva com efeito de negativa no prazo estipulado na alínea a deste sub item;

c) O prazo para regularização dos documentos mencionados na alínea b deste sub item não se aplica aos documentos relativos à habilitação jurídica, à qualificação técnica e econômico-financeira e ao cumprimento do disposto no art. 7º, XXIII, da Constituição Federal;

IX - constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, a Pequena Empresa será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame;

X - se a Pequena Empresa não apresentar proposta de preço inferior ao valor da proposta ofertada pelo proponente vencedor ou não atender às exigências de habilitação, após o decurso do prazo estipulado na alínea "a" do sub item VIII deste edital, o pregoeiro convocará as Pequenas Empresas remanescentes, se for o caso, que estiverem na situação de empate a que se refere o sub item VI deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

XI - caso não haja Pequena Empresa dentro da situação de empate ou não ocorra a apresentação de proposta de preço inferior ao valor ofertado pelo proponente vencedor ou não sejam atendidas as exigências documentais de habilitação, transcorrido o prazo estipulado no sub item VIII deste edital, se for o caso, o pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao licitante originalmente declarado vencedor;

XII - após a aplicação do critério de desempate se houver o pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço;

XIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

XIV - a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

14.3 - O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por Pequena Empresa.

XV - DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – A autoridade competente do Município de Nova Era, poderá anular e revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anular por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito do pregoeiro, devidamente fundamentado.

15.2 – A nulidade do processo licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal nº 8.666/93.

15.3 – As reclamações referentes à documentação e às propostas deverão ser feitas no momento da abertura do envelope correspondente, por escrito, quando serão registradas em ata, sendo vedada, a qualquer licitante, observações ou reclamações impertinentes ao certame.

15.4 – A apresentação da proposta implica, por parte da licitante, observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

15.5 – Havendo indício de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Administração da Prefeitura Municipal de Nova Era, comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.

15.6 – É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer, ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar no ato da sessão pública.

15.7 - É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

15.8 – As questões decorrentes da execução deste edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no FORO da Comarca de Nova Era - MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.9 – Qualquer pedido de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital deverá ser encaminhado por escrito ao pregoeiro, no Departamento de Compras, Licitações e Contratos, da Prefeitura Municipal de Nova Era.

15.10 – Os casos omissos serão dirimidos pelo pregoeiro, com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal nº 10.520/02.

15.11 – Fazem parte do edital:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo da Procuração de Credenciamento;

ANEXO III – Modelo da Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;

ANEXO IV – Modelo da Proposta comercial contendo discriminação, quantidade, unidade, etc.;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V – Modelo da Declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho;

ANEXO VI – Modelo da Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar e contratar com a Administração Pública;

ANEXO VII – Minuta do termo de contrato.

Nova Era, 08 de julho de 2014.

Givaldo Bueno Monteiro Quintão
PREGOEIRO

Marcela Lage Martins da Costa Silva
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Benito de Araújo
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Prestação de serviço de manutenção técnica preventiva e corretiva de equipamentos médicos e odontológicos, pelo período de doze meses, para atender à Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

1.2. Da especificação dos serviços:

- Descrição: Prestação de serviço de manutenção técnica preventiva e corretiva dos equipamentos médicos e odontológicos, pelo período de doze meses atendendo as necessidades do setor de saúde.
- Manutenção dos equipamentos médicos e odontológicos instalados no complexo das unidades de saúde;
- Instalação de equipamentos novos que devem ser feitos somente com pessoal capacitado;
- Substituição total ou parcial de peças danificadas que estejam impossibilitando o funcionamento correto dos equipamentos;
- Instalação, desativação, manutenção, programação e remanejamento de equipamentos, rede e aparelhos médicos e odontológicos;
- Outros serviços correlatos à função manutenção, de modo a possibilitar o perfeito funcionamento dos equipamentos existentes que compõem o funcionamento das unidades de saúde.
- Os serviços de mão-de-obra deverão ter garantia mínima de 30 (trinta) dias, devendo cobrir todo o intervalo entre as revisões da manutenção Preventiva.
- Peças substituídas nos equipamentos, pela CONTRATADA, terão o período mínimo de garantia de um ano.
- O critério de julgamento será o de menor preço global mensal incluindo mão de obra e equipamentos.
- Os recursos utilizados nesta contratação compõem a dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde.
- Condições de pagamento: À vista, com 10 dias, após a prestação dos serviços e mediante a apresentação e aprovação da nota fiscal.
- Período da contratação: **12 (DOZE) MESES.**
- Todas as despesas com o pessoal, encargos sociais, impostos, uniformes, ferramentas, equipamentos de segurança, transporte e alimentação serão de responsabilidade da contratada.

2. DOS RECURSOS HUMANOS

- A Contratada deverá cumprir e fazer cumprir todas as determinações em matéria de saúde e segurança do trabalho, os diferentes estatutos legais determinam ou venham a determinar como de observância obrigatória pelas empresas que possuem empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, independente do tipo de contrato de trabalho firmado com seus trabalhadores. Este compromisso deverá contemplar as Normas Regulamentadoras (NR) aprovadas pela Portaria nº 3214 do Ministério do Trabalho, na sua redação atual e também nas alterações que esta eventualmente possa vir a sofrer durante o período de vigência do contrato.

- Deverão ser oferecidas condições mínimas de saúde, através do desenvolvimento de ações em saúde e do provimento de materiais e equipamentos, que assegurem a segurança dos trabalhadores em relação à saúde e integridade dos mesmos especialmente dentro do ambiente de trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

- Todo pessoal envolvido na execução dos serviços, deverão ser do quadro funcional da Contratada, sendo vedada a subcontratação.

3 - DOS EQUIPAMENTOS

- Todo o equipamento necessário para a execução dos serviços será de responsabilidade da contratada.

4 - DOS UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

- A empresa contratada deverá fornecer gratuitamente aos seus operários os uniformes e todo o equipamento de proteção individual necessário à execução dos serviços.

- Em nenhuma hipótese será permitido o desenvolvimento dos serviços especificados neste projeto básico, sem a devida utilização dos uniformes e EPI's.

5 - DA FISCALIZAÇÃO

- A fiscalização dos trabalhos ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, através das Enfermeiras responsáveis por cada unidade de saúde/Coordenação da Atenção Primária/Secretaria Municipal de Saúde.

- A fiscalização terá poderes para, nos locais de trabalho, proceder qualquer determinação que seja necessária à perfeita execução dos serviços, inclusive podendo determinar a paralisação dos mesmos quando não estiver havendo atendimento às cláusulas contratuais.

- A fiscalização terá direito de exigir a substituição de qualquer funcionário da Contratada, alocado na prestação de serviços, cuja produtividade não estiver sendo satisfatória. Também terá poderes para solicitar a substituição de funcionários que apresentarem comportamento desrespeitoso para com a população/equipe, estiverem drogados ou alcoolizados.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Além das disposições contidas neste projeto básico, a Empresa Contratada estará sujeita às seguintes obrigações:

- Manter seus funcionários sempre identificados e uniformizados durante a execução dos serviços;

- Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários em serviço, causados a terceiros ou a Prefeitura Municipal de Nova Era;

- Capacitar seus funcionários quanto à manutenção corretiva/preventiva dos equipamentos postos a sua responsabilidade;

- Executar o serviço de forma resolutiva e com eficiência para que o andamento do trabalho não fique prejudicado pela falta do equipamento.

- Substituir qualquer componente da equipe que apresentar comportamento inadequado ou indecoroso ou não demonstrar qualificação para os serviços, objeto deste Projeto Básico, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

- Não permitir que seus funcionários solicitem da equipe de saúde gratificações ou contribuições materiais de qualquer espécie;

- Cumprir todas as disposições legais pertinentes à saúde e segurança do trabalho as quais estão sujeitos contratos de trabalho regidos pela CLT, independente do seu quadro de pessoal enquadrar-se nesta situação;

7- DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A) MANUTENÇÃO PREVENTIVA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

A manutenção Preventiva visa minimizar os efeitos das intervenções corretivas ou emergenciais e segue as recomendações dos fabricantes dos referidos equipamentos.

A.1 A CONTRATADA deverá realizar a assistência técnica preventiva em todos os equipamentos, totalizando quatro intervenções programadas no período de doze meses, ou seja trimestrais ;

A.2 As visitas para manutenção Preventiva serão agendadas diretamente pela CONTRATADA com as responsáveis técnicas das Unidades de Saúde (Enfermeiras/Dentistas), enviando cópia do cronograma para a Secretaria Municipal de Saúde SMS, para fins de acompanhamento;

A.3 A realização da manutenção preventiva será independente das intervenções de manutenção corretiva e deverá ser comprovada através de documento, onde constem os serviços que foram executados, o diagnóstico das condições do equipamento e as condições técnicas para sua conservação.

A.4 A planilha deverá ser assinada pelo responsável na Unidade de Saúde atendida, para comprovação quando da apresentação da fatura dos serviços prestados.

A.5 Na primeira intervenção preventiva nos equipamentos das Unidades de saúde listadas no presente Projeto Básico, a CONTRATADA deverá emitir relatório de cada unidade para avaliar futuras manutenções, verificando:

- 1) Condições ambientais do local onde o equipamento esta instalado;
- 2) Condições da instalação elétrica de alimentação do equipamento;
- 3) Estado geral de conservação do equipamento e se há necessidade de efetuar uma intervenção Corretiva;
- 4) Quaisquer anormalidades que possam interferir no funcionamento do equipamento ou que já tenham causado dano ao mesmo;

A.6 Demais equipamentos, listados no Anexo deste projeto Básico, a CONTRATADA deverá seguir as orientações dos respectivos fabricantes e Normas pertinentes.

A.7 A **manutenção preventiva/corretiva** será realizada para os seguintes equipamentos:

ITEM	EQUIPAMENTO MÉDICO	Marca
01	Aparelho de pressão adulto	Solidor/Premium
02	Aparelho de pressão pediátrico	Solidor/Premium/Welmy
03	Autoclave	Sercon/ Stermax 30 L
04	Balança adulta analógica	Welmy/filizola
	Balança adulta analógica digital	Welmy
05	Balança adulto banheiro	G-tech
06	Balança pediátrica digital	Welmy
07	Bisturi eletrônico	Med Cir
08	Detector fetal	Med Pej/Med Mega Portatil/ microen
09	Estetoscópio adulto	Missouri
10	Estetoscópio pediátrico	Missouri
11	Estufa	Premium
12	Foco	Med Pej
13	Glicosímetro	Accu-chek (Active)



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS

14	Nebulizador	G-tech/
15	Otoscópio	Tk
16	Seladora	Seven Med

ÍTEM	EQUIPAMENTO ODONTOLÓGICO	MARCA
01	Amalgamador	Gnatus Odontomix
02	Aparelho foto	Dabi Kondortech
03	Autoclave	Cristofoli 21L
04	Cadeira odontológica	Dabi
05	Caneta alta rotação	Kavo
06	Compressor de ar	Não tem marca
07	Contra ângulo	Kavo
08	Cuspideira	Dabi
09	Equipo	Dabi
10	Equipo contra ângulo	Kavo
11	Estufa	Odonto Bras
12	Foco	Dabi
13	Micromotor	Kavo
14	Mocho	Sem marca
15	Ponta reta	Gol Gran
16	Profi limpeza	Guinatos'
17	Contra Ângulo (ponta reta)	Kavo
18	Seladora	Odonto Bras

B) MANUTENÇÃO CORRETIVA:

B.1 A realização da manutenção corretiva será independente das visitas de assistência técnica preventiva e deverá ser comprovada através de documento, assinado pelo responsável pela unidade (enfermeiro/dentista), devendo ser anexada na fatura dos serviços realizados mensalmente;

B.2 O pedido de manutenção Corretiva será comunicado através de E-mail, memorando, fax ou telefone constando local, tipo de equipamento, o defeito apresentado. Deverá ser solicitado pelo responsável na Unidade de Saúde ou pela Secretaria Municipal de Saúde à CONTRATADA;

B.3 A CONTRATADA atenderá o chamado no máximo em 48 horas ou 2 (dois) dias úteis;

B.4 Os serviços compreendem além do serviço de mão-de-obra, o fornecimento, por parte da CONTRATADA, de todas as peças necessárias, independente do motivo da danificação do equipamento, ou do tempo transcorrido desde o último conserto;

B.5 As peças a serem substituídas deverão ser novas e da mesma marca do equipamento a ser consertado. Na impossibilidade, deverão ser utilizadas peças equivalentes, sem que haja prejuízo no funcionamento do equipamento;

B.6 Além do atendimento específico para correção do problema apresentado, a CONTRATADA deverá efetuar os seguintes serviços nos equipamentos:

- 1) Limpeza externa (sempre que necessário);
- 2) Substituição de peças com defeito;
- 3) Quaisquer outros serviços que a CONTRATADA considerar necessários para perfeito funcionamento do equipamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

4) Testes finais.

B.6.1 No caso específico de Autoclaves, efetuar inspeção de segurança conforme NR 13 e, além dos serviços citados anteriormente, a CONTRATADA deve realizar os seguintes procedimentos:

- 1) Limpeza nas câmaras (alumínio ou inox)
- 2) Limpeza no Anel de vedação;
- 3) Substituição do filtro de ar;

OBS: A CONTRATANTE providenciará a verificação da eficácia de controle biológico para atestar o perfeito funcionamento da Autoclave, pós-serviço de manutenção realizado pela CONTRATADA.

C) PROCEDIMENTOS COMPLEMENTARES NAS MANUTENÇÕES

C.1 Os chamados para prestação de manutenção serão feitos, exclusivamente, pelo Órgão responsável pela Manutenção de Equipamentos da Secretaria Municipal de Saúde à CONTRATADA;

C.2 Sempre que possível a manutenção deverá ser prestada no local em que se encontra o equipamento, preferencialmente com o acompanhamento do responsável pelo setor da Unidade atendida;

C.3 O prazo máximo para realização dos serviços de assistência técnica será de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do atendimento ao chamado, observado o prazo do item B.3;

C.4 Na impossibilidade de conserto do equipamento no prazo estabelecido no item anterior, a empresa deverá solicitar, por escrito, autorização ao fiscal responsável pelo Contrato na SMS, informando quais equipamentos necessitam de maior prazo para seu conserto e informar novo prazo para entrega dos serviços executados, com as devidas justificativas técnicas;

C.5 A retirada e devolução dos equipamentos aos seus locais de origem farão parte dos serviços a serem realizados pela empresa CONTRATADA, e deverão ser autorizadas formalmente por servidor responsável na Unidade de Saúde;

C.6 Os funcionários da CONTRATADA devem apresentar-se nos locais de realização dos serviços portando crachás de identificação;

C.7 A CONTRATADA é obrigada a substituir, simultaneamente, o equipamento a ser consertado (enquanto o mesmo estiver em conserto), por outro similar que atenda as necessidades da Unidade de Saúde, sem ônus para a CONTRATANTE sempre que o indicativo de reparo for superior a 2 (dois) dias úteis, exceto nos equipamentos de grande porte em que o período estimado terá de ser acertado entre as partes mas não poderá ser superior a 15 dias seguidos;

C.8 A CONTRATADA deverá elaborar mensalmente relatório das peças substituídas por Unidade de Saúde para ser encaminhada juntamente com a fatura de pagamento;

C.9 Todas as peças substituídas deverão ser entregues, listadas por equipamento / unidade de Saúde, na própria unidade de saúde;

C.10 A CONTRATANTE reserva-se o direito de realizar periodicamente inspeção nos equipamentos consertados para efeitos de controle de qualidade dos serviços e das peças substituídas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

C.11 No caso de ser verificado uso inadequado na operação do equipamento ou nas condições ambientais que venha a causar risco para o operador ou equipamento, a CONTRATADA deverá relatar o fato e as providências a serem tomadas para o responsável da unidade;

C.12 A CONTRATADA ministrará orientações sobre a operação e conservação (limpeza, embalagens, etc), bem como de biossegurança dos equipamentos constantes neste Projeto Básico, aos usuários nas unidades de saúde, sempre que solicitada, sem ônus para a CONTRATANTE;

C.13 Assegurar que os funcionários prestem o serviço, quando nas dependências das unidades da Secretaria Municipal de Saúde, utilizando os EPIs (Equipamento de Proteção Individual), bem como crachá da Empresa CONTRATADA, constando seu nome completo, cargo e função;

C.14 A CONTRATADA deverá fornecer todas as ferramentas e dispositivos eletrônicos necessários para execução dos serviços, bem como todos os lubrificantes, graxas, óleo, materiais de limpeza e demais materiais de consumo (estopa, óleo lubrificante, graxa, lixa, broca, parafusos, etc);

C.15 Fornecer toda mão-de-obra, material, ferramentas e transporte para imprimir aos trabalhos um andamento de acordo com o prazo de execução dos serviços;

C.16 Nos casos de **persistência de falhas** de mesma natureza ou reincidência de defeitos, a Secretaria Municipal de Saúde procederá através do setor de compras da Prefeitura Municipal de Nova Era a solicitação de providência já acompanhada da aplicação da cláusula penal pertinente à natureza da falha apontada.

8. RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

8.1 A relação anexa poderá sofrer alterações como inclusões, exclusões e/ ou substituição de equipamentos, conforme prévio acordo entre as partes;

8.2 Os equipamentos que forem substituídos pela CONTRATANTE, em razão da baixa por não terem mais condições economicamente viáveis para conserto, devem preferencialmente, serem substituídos por semelhantes com a mesma potencia e características.

8.2.1 No caso de equipamentos a serem substituídos por outros com características diferentes, devem ser analisados, caso a caso, pela CONTRATADA e CONTRATANTE podendo ser objeto de alteração dos valores cobrados, de comum acordo.

9. ORÇAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA / CORRETIVA

ITEM	EQUIPAMENTO MÉDICO	MARCA	QTDE
01	Aparelho de pressão adulto	Solidor/Premium	30
02	Aparelho de pressão pediátrico	Solidor/Premium/Welmy	08
03	Autoclave	Sercon/stermax	02
04	Balança adulta analógica	Welmy/Filozola	05
	Balança adulta analógica digital	Welmy	02
05	Balança adulto banheiro	G-tech	02
06	Balança pediátrica digital	Welmy	07
07	Bisturi eletrônico	Med Cir	01



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS

08	Detector fetal	Med Pej/Med Mega Portatil/Microem	05
09	Estetoscópio adulto	Missouri	12
10	Estetoscópio pediátrico	Missouri	04
11	Estufa	Premium/odontobras	02
12	Foco	Med Pej	10
13	Glicosímetro	Accu-chek (Active)	04
14	Nebulizador	G-tech	05
15	Otoscópio	Tk	10
16	Seladora	Seven Med	01

ÍTEM	EQUIPAMENTO ODONTOLÓGICO	MARCA	QTDE
01	Amalgamador	Gnatus/Odontomix	03
02	Aparelho foto	Dabi/Kondortech	03
03	Autoclave	Cristofoli 21L	02
04	Cadeira odontológica	Dabi	03
05	Caneta alta rotação	Kavo	11
06	Compressor de ar	Não tem marca	02
07	Contra ângulo	Kavo	06
08	Cuspideira	Dabi	03
09	Equipo	Dabi	03
10	Equipo contra ângulo	Kavo	02
11	Foco	Dabi	03
13	Micromotor	Kavo	05
14	Mocho	Sem marca	04
15	Ponta reta	Gol Gran	02
16	Profi limpeza	Guinatos'	03
17	Contra Ângulo (ponta reta)	Kavo	06
18	Seladora	Odonto Bras	01

O custo total máximo estimado para a contratação do objeto ora licitado é de **R\$ 23.440,00** (vinte e três mil, quatrocentos e quarenta reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II
PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento particular de procuração, a _____ com sede à _____, em _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, nomeia e constitui seu bastante procurador o Sr. _____, portador da cédula de identidade nº _____, e CPF nº _____, a quem confere amplos poderes para representar perante o Município de Nova Era na Sessão de Pregão Presencial nº 30/2014, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, formular lances verbais, negociar a redução de preços, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo PREGOEIRO, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da outorgante.

_____, _____ de _____ de 2014.

Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO III
DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
PREGÃO Nº 30/2014**

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

Pela presente declaramos, para efeito do cumprimento ao estabelecido no Inciso VII do artigo 4º da Lei Federal nº. 10.520 de 17/07/02, sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital.

_____, _____ de _____ de 2014.

Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV
PROPOSTA COMERCIAL
PREGÃO Nº 30/2014

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE	UNIT.	TOTAL
01	Prestação de serviço de manutenção técnica preventiva e corretiva dos equipamentos médicos e odontológicos	MÊS	12		
VALOR TOTAL					

Empresa:		
Endereço completo:		Telefone:
		Fax:
CNPJ:	Inscrição Estadual:	
Nome do signatário, nº Carteira de Identidade e CPF:		
Cargo ou Função do signatário:		
Prazo de validade da proposta, nunca inferior a 60 (sessenta) dias:		

ASSINATURA DO DECLARANTE
NOME DO DECLARANTE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO V
DECLARAÇÃO**

PREGÃO Nº 30/2014

_____, portador(a) da carteira de identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, na qualidade de representante legal da empresa _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei federal n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar com “X”, conforme o caso).

() Não emprega menor de dezesseis anos.

() Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

_____, _____ de _____ de 2014.

Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

PREGÃO Nº 30/2014

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

Declaramos a inexistência de fato impeditivo quanto à habilitação para participar neste Pregão, bem como estamos cientes de que devemos declará-los quando ocorridos durante o certame.

Por ser verdade, firmamos a presente sob as penas da Lei.

_____, _____ de _____ de 2014.

Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO VII
MINUTA DE CONTRATO
PREGÃO Nº 30/2014**

CONTRATO Nº _____/2014

Partes: O Município de Nova Era, Pessoa Jurídica de Direito Público, através de sua Prefeitura Municipal, com sede à Rua João Pinheiro, 91, centro, inscrita no CNPJ sob o nº 16.819.831/0001-20, representada pelo Prefeito Municipal Benito de Araújo, residente à Rua Adelino Felipe, nº 402, Bairro Serra, em Nova Era - MG, portador da Carteira de Identidade nº M-1.064.151, expedida pela SSP/MG e CPF nº 004.191.416-34, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na Rua, nº, Bairro, em, MG, CEP:, representada pelo Sr., portador da Carteira de Identidade nº, expedida pela e CPF nº, doravante denominada CONTRATADO, nos termos constantes da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviço de manutenção técnica preventiva e corretiva de equipamentos médicos e odontológicos, para atender à Secretaria Municipal de Saúde.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 meses, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., podendo ser prorrogado por interesse da CONTRATANTE até o limite de 60 (sessenta) meses.

2.1.1. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$..... (.....), perfazendo o valor total anual de R\$.....(.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2014, na classificação abaixo:

02.05.02.10.301.1011.2080 – 3.3.90.39.00 – Ficha 385

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação de nota fiscal, acompanhada do Recebimento definitivo pela Contratante, informando que a prestação do serviço foi feita de acordo com as exigências do Termo de Referência, em até 10 (dez) dias após o encerramento do mês.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite de assinatura do contrato, pela variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

9.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

9.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 9.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 9.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 9.4.3. Indenizações e multas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

10.1. É vedado à CONTRATADA:

10.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

10.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

11. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

13.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Nova Era – MG.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

fNova Era, de de 2014.

Marcela Lage Martins da Costa Silva
Secretária Municipal de Saúde

Benito de Araújo
Prefeito Municipal

Contratada

Testemunhas:
